Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_/2020 – **VEREADOR ALÉCIO CAU - PDT**

Proíbe a venda, doação, porte e utilização dos explosivos conhecidos como “bombas n.º 4 especiais” e similares no município de Valinhos.

Prefeito de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a venda, doação, porte e utilização dos explosivos conhecidos como “bomba n.º 1” e suas variedades, “bomba n.º 4 especial”, “bomba n.º 4 amarrada”, “bomba n.º 4 prensada – batom”, “bomba faraônica” e suas variedades no município de Valinhos.

Art. 2º - A infração aos termos desta Lei implicará ao infrator ou aos seus responsáveis legais:

I – multa de 3 (três) UFMV, dobrada nas reincidências em caso de pessoa física;

II – multa de 6 (seis) UFMV, dobrada nas reincidências em caso de pessoa jurídica.

Art. 3º - Aplicam-se todas as sanções previstas nesta Lei, bem como a apreensão imediata das bombas, a condução imediata do infrator e seus responsáveis legais a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta Lei.

Parágrafo único: Uma vez acionada, a Guarda Municipal de Valinhos aceitará como provas da infração testemunhos, vídeos ou demais meios de provas admitidos em Direito.

Art. 4º - Esta Lei é passível de regulamentação através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É notória a frustração dos legisladores na tentativa de proibir o uso de fogos de artifício no município de Valinhos e em outras localidades do Brasil.

Analisando com cuidado o caso, também é possível separar dois tipos de situações que seriam implicadas com a proibição ampla e irrestrita dos fogos de artifício.

De um lado, profissionais especializados que organizam verdadeiros shows pirotécnicos capazes de colorir os céus e levar ao público minutos de alegria, dentro de padrões técnicos de qualidade e especialmente de segurança.

De outro, o inexplicável instinto primitivo de fazer barulho sem qualquer razão, colocando em risco de ferimentos graves todos aqueles que estão ao redor e perturbando o sossego alheio.

Buscando um equilíbrio nestas relações, verificou-se que de todos os males, as bombas conhecidas como “bombas n.º 1”, “bombas n.º 4”, também chamadas popularmente de “bomba batom” são parte importante do problema.

São objetos que uma vez acesos, precisam ser arremessados imediatamente, colocando em risco todos que cercam o portador da bomba. Some-se a isso o risco que o próprio indivíduo está exposto.

Em vizinhanças aglomeradas, não raramente tais objetos são arremessados na frente da casa de terceiros, o que fere o direito de vizinhança, uma vez que o sossego alheio é perturbado por um ato irracional.

Por ser detonado diretamente no chão, há o risco real de estilhaços serem projetados, o que soma mais um fator que justifica a proibição pretendida pelo presente projeto.

Nestes termos, justifico meu Projeto de Lei.

Valinhos, 02 de janeiro de 2020.

ALÉCIO CAU

Vereador PDT